



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
GABINETE DA REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 01 DE OUTUBRO
DE 2019.**

Dispõe sobre o Regimento Interno dos restaurantes universitários da Universidade Federal do Vale do São Francisco-UNIVASF.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº. 59, de 29 de março de 2016,

RESOLVE:

**REGIMENTO INTERNO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DO VALE DO
SÃO FRANCISCO-UNIVASF**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente instrução normativa regulamenta o funcionamento, acesso e utilização dos Restaurantes Universitários (RU), bem como sua produção principal, conforme previsto no Art. 9º da Resolução n.º 011/2016 do Conselho Universitário.

Art. 2º. Os RU reger-se-ão por esta Instrução Normativa e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Vale do São Francisco- UNIVASF, e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo Único. Os RU são órgãos da UNIVASF, vinculados à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil-PROAE.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º. Os RU têm por finalidade:

I - Promover, organizar, coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao preparo, fornecimento e distribuição de refeições;

II - Fornecer alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
GABINETE DA REITORIA**

necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;

- III - Manter estreita relação com os usuários, no sentido de promover o constante aprimoramento dos serviços prestados;
- IV - Atuar prioritariamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil;
- V - Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;
- VI - Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

**CAPÍTULO III
DAS UNIDADES**

Art. 4º. As unidades que compõem os RU da UNIVASF são:

- I - Restaurante Universitário – *Campus* Petrolina Sede;
- II - Restaurante Universitário – *Campus* Ciências Agrárias;
- III - Restaurante Universitário- *Campus* Juazeiro.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O horário das refeições do RU será:

- I - Desjejum: 7h às 8h:30 – apenas no CCA;
- II - Almoço: 11h às 14h;
- III - Jantar: 17h30 às 19h:30 – exceto no CCA.

Parágrafo Único. O relógio do sistema de registro de refeições do Restaurante Universitário é configurado conforme o horário oficial de Brasília-DF, portanto, após o horário estabelecido



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO
GABINETE DA REITORIA**

para cada refeição, não será possível o atendimento.

Art. 6º. A empresa contratada para o fornecimento de refeições poderá, mediante pedido escrito, alterar os horários das refeições previstos, desde que autorizado pela UNIVASF.

Art. 7º. Fica dispensado o serviço de refeições aos sábados, domingos, feriados e recessos previstos no calendário acadêmico.

Art. 8º. É proibida a retirada de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da Fiscalização dos Restaurantes Universitários.

Art. 9º. Compete à administração da empresa concessionária dos RU disponibilizar os cartões antecipadamente nos caixas, cabendo a este todo o controle de pagamentos e retiradas dos mesmos.

**CAPÍTULO V
DOS USUÁRIOS**

Art. 10. Os RU têm como público as seguintes categorias de usuários:

- I - Estudantes de Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
- II - Estudantes de Pós-Graduação regularmente matriculados na UNIVASF;
- III - Servidores Docentes e Técnicos Administrativos;
- IV - Prestadores de serviços na UNIVASF;
- V - Pessoas da comunidade externa vinculadas ou não, a atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. O atendimento a participantes de eventos realizados na instituição deverá ser solicitado por escrito à Pró Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e/ou Coordenação Geral dos Restaurantes Universitários (CGRU), com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, acompanhado de dados pessoais do coordenador do evento, bem como uma estimativa de número de refeições e local do evento.

**CAPÍTULO VI
DA IDENTIFICAÇÃO DOS DISCENTES**

Art. 12. A relação dos discentes subsidiados será realizada conforme lista enviada pela PROAE, sendo de responsabilidade da empresa concessionária, lançar no sistema e fazer o controle de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

usuários. A recarga obrigatoriamente deverá ser feita mediante a apresentação do cartão de alimentação e documento de identificação do usuário.

§ 1º O RU por meio de sistema específico identificará os dados do discente como nome, número de matrícula/CPF e Campus do curso onde está matriculado, bem como a categoria de classificação da refeição a ser cobrada do aluno.

§ 2º Em caso de perda ou extravio do cartão de alimentação, o estudante deverá se dirigir ao caixa do RU para requisição de segunda via, conforme regulamentação específica da confecção do mesmo, bem como efetuar o pagamento do custo do referido cartão.

§ 3º Em caso de esquecimento do cartão, será dada 3 (três) oportunidades por ano (não acumuláveis) para o aluno fazer a refeição, onde no momento do esquecimento, os usuários deverão preencher um formulário e em seguida ter acesso ao RU. No quarto esquecimento, o aluno terá que pagar o valor da refeição integral ou adquirir a segunda via do cartão pelo preço estipulado pela empresa.

§ 4º Em caso de constatação de mau funcionamento do cartão, ocasionando erro de leitura no Sistema do RU, o usuário terá direito à 2ª via gratuitamente.

Art. 13. Na impossibilidade de identificação do discente no Sistema do RU, o acesso poderá ser liberado mediante autorização prévia e por escrito da PROAE. O aluno deverá assinar documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados no Sistema dos RU.

Art. 14. Em caso de falta de energia, internet ou problema na catraca, que impossibilite a utilização do sistema, fica autorizado o acesso dos discentes mediante assinatura em lista enviada pela PROAE, desde que os mesmos apresentem documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

CAPÍTULO VII DO SUBSÍDIO E VALOR DAS REFEIÇÕES

Art. 15. A UNIVASF subsidiará, inicialmente, apenas os alunos vinculados ao Programa de Assistência Estudantil – PAE da UNIVASF. Sendo priorizados os discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, conforme determinação do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que versa sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 16. A UNIVASF poderá estender o subsídio a outros eventuais beneficiários, de acordo com política a ser estabelecida internamente, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 17. Os valores praticados pelos RU serão definidos conforme estipulado na licitação vigente.

Art. 18. O valor da refeição será distribuído de acordo com a categoria especificada nos parágrafos abaixo:

§ 1º Categoria P1: Até duas (02) Refeições distintas por dia parcialmente subsidiada pela PROAE com a verba do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) – Beneficiários: discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica vinculados ao Programa de Assistência Estudantil – PAE.

§ 2º Nos casos em que os discentes não pertençam a categoria P1, será cobrado o valor como comunidade acadêmica.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 19. São direitos dos usuários:

- I - Utilizar os serviços dos RU, observadas as normas fixadas para essa finalidade, podendo utilizar apenas duas vezes no dia, se for P1 em refeições diferentes, e apenas uma vez,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

se for P2;

- II - Apresentar e/ou registrar reclamações e sugestões ao responsável pelo RU e à Coordenação para análise e resolução;
- III - Utilizar o espaço dos RU como ambiente saudável de convivência, durante o consumo das refeições;
- IV - Ter acesso à refeição programada para o dia

Art. 20. São deveres do usuário:

- I - Apresentar cartão de alimentação ao entrar nos RU;
- II - Apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;
- III - Zelar pela higiene das dependências do RU;
- IV - Responder por danos ou prejuízos causados aos RU;
- V - Respeitar e manter a ordem nos RU, convivendo em harmonia com os demais usuários;
- VI - Zelar por seus pertences pessoais no interior dos RU;
- VII - Servir a sua refeição sem estar acompanhado de material médico hospitalar, como jalecos, maletas, dentre outros;
- VIII - Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;
- IX - Participar das avaliações de satisfação dos usuários realizadas pela Coordenação dos RU;
- X - Informar a perda ou extravio do cartão para bloqueio, evitando duplicidade de uso que será de inteira responsabilidade do discente;
- XI - Cumprir e fazer cumprir esta Instrução Normativa.

Art. 21. Não será permitido ao usuário nas dependências dos RU:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

- I - Trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando roupas sujas ou sem camisa, ou ainda, com vestimentas que possibilitem contaminação como jalecos, estetoscópios etc;
- II - Consumir bebidas alcóolicas e/ou estar embriagado;
- III - Induzir cães ou gatos a adentrarem no restaurante, ou ainda entrar no restaurante acompanhado de animais, exceto as pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;
- IV - Causar barulho excessivo, como bater bandejas e talheres nas mesas, arrastar cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão;
- V - Utilizar-se da comida servida ou mesmo recolher sobra de alimentos das bandejas para alimentação de animais no entorno dos RU;
- VI - Adentrar com garrafas, copos ou outros recipientes nos RU, considerando que os mesmos já são disponibilizados pela empresa contratada para o fornecimento de refeições;
- VII - Fumar;
- VIII - Estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades especiais;
- IX - Retirar dos restaurantes copos e talheres;
- X - Entrar nos RUs pela porta de saída.

Art. 22. As filas de ingresso aos RUs serão formadas por ordem de chegada dos usuários, respeitando as pessoas com prioridade estabelecidas por lei. Na parte externa, conta-se com a educação, honestidade, sensatez e boas maneiras do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 23. São faltas passíveis de punição:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

- I - Os atos ou ações de desrespeito ou o desacato, físico ou moral, praticado contra os funcionários e/ou terceirizados dos RU;
- II - O não cumprimento às resoluções, deliberações ou decisões dos órgãos da Administração Superior da Universidade e da PROAE;
- III - O uso indevido do cartão de alimentação concedido para utilização da refeição, tais como: emprestar, vender ou não comunicar a perda ou extravio, ocasionando duplicidade de refeições no mesmo dia, visando repassar subsídios e auxílios concedidos pela universidade para terceiros;
- IV - O uso de artigos fumíferos, drogas lícitas e ilícitas nas dependências do RU;
- V - Causar danos ao patrimônio dos RU;
- VI - Se o fiscal detectar que o cartão de alimentação de um estudante for utilizado por terceiros, o portador do mesmo, bem como o proprietário serão advertidos e ficarão suspensos de utilizar os serviços do RU por 30 (trinta) dias corridos, e no caso de reincidência, ocorrerá o cancelamento do acesso subsidiado ao RU.

§ 1º Para ocorrência das hipóteses do Art.21 aplicar-se-á suspensão da utilização dos RU por cinco (05) dias úteis.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas na Ouvidoria da UNIVASF por pessoas da comunidade universitária e ou externa que presenciarem o acontecimento de qualquer uma das faltas acima relacionadas. Compete à Ouvidoria encaminhar a manifestação à PROAE para averiguação.

§ 3º O usuário infrator será identificado pelo fiscal ou funcionário da empresa contratada para o fornecimento de refeições, onde as informações devidas serão encaminhadas para a PROAE para providências cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

Art. 24. São penas disciplinares:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Bloqueio do cartão;
- IV - Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, do direito de utilização dos RU;
- V - Proibição por um semestre de entrar nas dependências dos RU para utilizar-se dos seus serviços
- VI - Cancelamento do acesso subsidiado ao RU;

§ 1º A pena disciplinar referida no inciso I deste artigo poderá ser aplicada por qualquer membro da fiscalização.

§ 2º As penas disciplinares referidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão propostas pelo equipe de fiscalização e apresentadas ao Coordenador dos RU onde serão encaminhadas para o Diretor dos RU, Bolsas e Auxílios, cabendo a este relatar os fatos à Administração Superior.

§ 3º Em quaisquer casos previstos neste artigo serão levados em consideração a gravidade da falta cometida, com base no Regimento Geral da Universidade, a reincidência e os antecedentes.

§ 4º Poderão ser adotadas medidas referentes aos casos de irregularidades cometidas dependendo da gravidade.

**CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 25. Será construída por meio de Portaria, uma Equipe de Fiscalização para cada Unidade dos RU.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

Art. 26. A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução do trabalho nos RU, avaliando os seguintes itens:

- I - Qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme o padrão estabelecido;
- II - Atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;
- III - Avaliação e atendimento ao grau de satisfação dos usuários;
- IV - Presença de responsável técnico nutricionista acompanhando o processo, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;
- V - Manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos dos funcionários, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção, realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Esta Instrução Normativa poderá ser alterada no todo ou em partes pela Reitoria, com manifestação prévia da PROAE.

Art. 28. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROAE, após consulta à Coordenação e fiscais responsáveis pelos RU, obedecendo aos trâmites legais e regulamentares.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2019

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
REITOR**

10

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Campus Universitário – Centro CEP 56304-917 Petrolina-PE, Tel: (87) 2101 6705, E-mail: secretaria.gabinete@univasf.edu.br



Emitido em 01/10/2019

PORTARIA Nº 15/2019 - GR (11.01.02)
(Nº do Documento: 2028)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/10/2019 15:45)
JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
REITOR
1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **2028**, ano: **2019**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/10/2019** e o código de verificação: **279f890efb**